



Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
Estado de Minas Gerais

# **CRENCIAMENTO**

**Nº 002/2023**



Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
Estado de Minas Gerais

**PROCESSO Nº 018/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

1. **DA CONVOCAÇÃO.**

1.1 A Prefeitura Municipal de Dom Silvério, mediante a Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que no período indicados neste edital, fará realizar a seleção e o credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.01 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.02 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.3 O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

1.3.01 Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida;

1.3.02 Análise documental;

1.3.03 Habilitação;

1.3.04 Divulgação dos prestadores habilitados;

1.3.05 Formalização do contrato;

1.3.06 O credenciamento não configurará uma relação com vínculo empregatício, e sim apenas contratual de prestação de serviços, que somente ocorrerá quando houver solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

1.4.01 Anexo I - Listagem do serviço a ser credenciado, estimativas de quantidades e local de prestação dos serviços;

1.4.02 Anexo II - Tabela de valores de unitários da Administração Municipal;

1.4.03 Anexo III - Requerimento de solicitação de credenciamento pessoa jurídica;

1.4.04 Anexo IV - Requerimento de solicitação de credenciamento pessoa física

1.4.05 Anexo V - Modelo de declaração

1.4.06 Anexo VI - Minuta de contrato a ser firmado;

2. **DO OBJETO**

2.1. O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM SILVÉRIO/MG**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento sem a prévia e formal anuência da Prefeitura Municipal de Dom Silvério.

2.2.1. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, postos neste Edital;

2.2.2. A subcontratação não liberará o credenciado de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

2.3. O valor total estimado do presente credenciamento, para o exercício financeiro de 2023 será de R\$230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), apurado conforme tabela de preços do Anexo II.



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
Estado de Minas Gerais**

**3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

- 3.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas de acordo com as necessidades listadas no Anexo I deste Edital e que apresentarem solicitação de credenciamento com os valores especificados neste instrumento, obedecidos à legislação em vigor.
- 3.2. Não poderão participar deste credenciamento:
- 3.2.1. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 3.2.2. Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Silvério.
- 3.2.3. Empresa ou firma em que figurem em sua diretoria, como responsáveis legais ou técnicos, ou ainda como membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou como sócios de qualquer natureza, servidores da Prefeitura Municipal de Dom Silvério;
- 3.2.4. Empresa ou firma que figure no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 3.3. O credenciamento poderá ser requerido por prestadores com sede e/ou domicílio relacionados no Anexo I deste edital;
- 3.4. A participação neste regulamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.5. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste instrumento.
- 3.6. O prazo final de credenciamento dar-se-á em 13/02/2024.
- 3.7. Encerrado o prazo de credenciamento, é assegurado a qualquer interessado, a qualquer tempo, a solicitação de abertura de novo procedimento de credenciamento em que sejam asseguradas as mesmas condições estabelecidas no credenciamento original que deu causa à solicitação do interessado;
- 3.8. Os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitações no endereço Praça Presidente Vargas, nº143, Centro, Dom Silvério-MG no horário 08h às 16h.
- 3.9. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO  
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO  
NOME DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA  
CNPJ OU CPF

- 3.10. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade da Administração;
- 3.11. Para habilitar-se à contratação, o interessado, pessoa física ou pessoa jurídica, deverá apresentar o requerimento conforme modelo Anexos III ou IV, conforme o caso, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:
- 3.11.1. Ser datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;



## Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

- 3.11.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
  - 3.11.3. Disponibilidade de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, horário matutino das 07h às 11h, e vespertino das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Saúde.
  - 3.11.4. Conter o serviço a ser credenciado e o local de atendimento;
  - 3.11.5. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
  - 3.11.6. Ser datada e assinada, sendo que na hipótese de pessoa jurídica a assinatura deverá ser do respectivo representante legal.
- 3.12. O requerimento de credenciamento terá natureza jurídica de proposta, para fins da Lei 8666/93, e observará a validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação mediante ato formal do interessado;

### 4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. O licitante interessado em participar do credenciamento como pessoa jurídica, deverá apresentar **Habilitação jurídica** comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

#### 4.1.1. **Pessoa Jurídica:**

- 4.1.1.1. Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);
- 4.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- 4.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 4.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.1.1.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.1.1.7. Em caso de cooperativas:
  - 4.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
  - 4.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
  - 4.1.1.7.3. Ata de Fundação;
  - 4.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
  - 4.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
  - 4.1.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

#### 4.1.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 4.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.



## Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

4.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

4.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ([sítio: www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

4.1.2.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014 ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.

4.1.3. Requerimento de solicitação de credenciamento pessoa jurídica - Anexo IV.

4.1.4. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Anexo V.

4.2. O licitante interessado em participar do credenciamento como pessoa física deverá apresentar **Habilitação Física**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.2.1. **Pessoa Física:**

4.2.1.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.2.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

4.2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

4.2.1.4. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014 ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.

4.2.2. Requerimento de solicitação de credenciamento pessoa física - Anexo V.

4.2.3. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Anexo V.

4.2.4. **Qualificação Técnica:**



## Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

4.2.4.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo.

4.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.4. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.5. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento previsto neste capítulo 4, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, trabalhista e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

4.6. A análise dos documentos apresentados será realizada pelo CPL do, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados do protocolo do requerimento de credenciamento;

### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

Setor	Dotação	Ficha	Fonte
Manutenção da Assistência Médica e Odontológica	10.302.0428.2069. 3.3.90.36.00	458	1.500.000.1002
Manutenção da Assistência Médica e Odontológica	10.302.0428.2069. 3.3.90.39.00	459	1.500.000.1002

### 6. DO CONTRATO

6.1. As pessoas físicas e pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de cinco dias úteis assinarem o respectivo contrato, conforme minuta do Anexo VI, observada a aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O contrato será formalizado por intermédio de contrato constante do Anexo VI, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

6.3. O contrato terá vigência até 13/02/2024 e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento;

6.4. A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação resumida do contrato na imprensa oficial.

6.5. O presente contrato tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

6.6. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

6.7. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam



## Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

ser imputadas em razão da execução dos serviços;

6.8. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

### 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam do na minuta contratual, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. A demanda dos procedimentos será distribuída de forma igualitária observada a preferência dos usuários, em atenção aos princípios da igualdade e impessoalidade.

7.3. A quantidade de consultas autorizadas mensalmente poderá sofrer variações, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e observando as disposições legais, sendo que não há, por parte da Secretaria, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de consultas mensais.

7.4. O atendimento ao público devidamente encaminhado pelo órgão municipal de saúde será realizado na Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.6. Se, no decorrer da vigência do contrato comprovar-se a má-qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis, adiante previstas.

7.7. A prestação de serviços poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido da CREDENCIADA, sem pagamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante prévio ajuste entre as partes, de forma a resguardar a continuidade do atendimento ao público.

7.8. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento, relativamente à atividade realizada pelo próprio Credenciado.

7.9. O credenciado observará, em todos os serviços, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos estabelecida pela Administração ;

7.10. Os serviços serão prestados de acordo com o a Minuta do contrato, Anexo VI.

7.11. O contrato não configurará uma relação com vínculo empregatício, e sim apenas contratual de prestação de serviços, que somente ocorrerá quando houver solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

### 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 Os serviços serão remunerados com base no valor da tabela da Administração devidamente descrita no Anexo II deste edital.

8.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, cidadão do Município, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

8.3 O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos atendimentos, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.



## Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

8.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata*.

8.5 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.6 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção legais de tributos e contribuições previstos na legislação.

8.7 A ADMINISTRAÇÃO realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

8.8 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.9 A ADMINISTRAÇÃO deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.9.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.10 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

8.11 Os valores estimados, com a previsão para 12 (doze) meses, no anexo II abaixo, foram elaborados mediante pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, bem como dos preços praticados pelo CISAMAPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga. Assim sendo, o critério utilizado para fixação de preços neste credenciamento será o **menor preço** apurado. Portanto, este valor encontra-se vantajoso quando comparado ao valor de mercado.

### 9. DO REAJUSTE.

9.1 Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irremovíveis, salvo cabimento de hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA A ADMINISTRAÇÃO.

10.1 A ADMINISTRAÇÃO obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;

10.1.3 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

10.1.4 Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;

10.1.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

10.1.6 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente a Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério**  
**Estado de Minas Gerais**

eventuais acréscimos solicitados pela administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo a Administração;

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;

11.1.9. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao credenciamento;

11.1.10. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo o procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pela Administração ;

11.1.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

11.1.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

11.1.13. À CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por:

11.1.13.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.1.13.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração;

11.1.14. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

11.1.14.1. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

## **12. DAS SANÇÕES.**

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato , o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0.33% (trinta três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado



## Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

do credenciamento, em relação ao itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato (descredenciamento) e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (TRINTA TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) sobre o valor dos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação ao itens em que foi credenciado;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. A multa será descontada da garantia do contrato, caso tenha sido formalizada, ou ainda de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

### 13. DA RESCISÃO.

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;



## Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

- 13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- 13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que importem em descumprimento às vedações contidas neste edital e no contrato;
- 13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;
- 13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;
- 13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,
- 13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

#### 14. DOS RECURSOS.

- 14.1. Dos atos praticados pela Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
  - 14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
- 14.2. Os recursos deverão ser protocolados no endereço sede da Administração sito Praça Presidente Vargas, nº143, Centro, Dom Silvério-MG ou através de *email* [licitacao@domsilverio.mg.gov.br](mailto:licitacao@domsilverio.mg.gov.br).

#### 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

- 15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no endereço sede da Administração no endereço Praça Presidente Vargas, nº143, Centro, Dom Silvério-MG ou no endereço eletrônico no e-mail [licitacao@domsilverio.mg.gov.br](mailto:licitacao@domsilverio.mg.gov.br).



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
Estado de Minas Gerais**

15.3. Caberá ao Secretário Municipal de Finanças e Administração julgar e responder as impugnações.

15.4. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para encerramento do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos que deverá ser apresentado Praça Presidente Vargas, nº143, Centro, Dom Silvério-MG ou no endereço eletrônico no e-mail [licitacao@domsilverio.mg.gov.br](mailto:licitacao@domsilverio.mg.gov.br).

15.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos poderão ocorrer através de *email* [licitacao@domsilverio.mg.gov.br](mailto:licitacao@domsilverio.mg.gov.br) ou, para ciência de qualquer interessado, através de mensagem disponibilizada na página <https://www.domsilverio.mg.gov.br/>.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

16.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

16.2. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta;

16.3. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar o andamento do processo, cabendo ao mesmo verificar junto ao Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (Jornal "Minas Gerais"), qualquer publicação com esta finalidade;

16.4. Os credenciados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao responsável técnico, sempre que houver alterações;

16.5. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital;

16.6. Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

16.8. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Alvinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dom Silvério, 07 de fevereiro de 2023.

Roberta Barcellos Guimaraes  
Presidente CPL



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
Estado de Minas Gerais**

**PROCESSO Nº 018/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Constitui objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM SILVÉRIO/MG**, conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes neste documento.

**1.1.** O presente termo destina-se a cadastrar pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços de clínico geral na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Dom Silvério/MG.

**1.2.** A presente contratação dar-se-á mediante credenciamento, uma espécie de contratação direta baseada na inexigibilidade de licitação, prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e se dispõe a contratar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver inviabilidade de competição, podendo a Administração buscar na iniciativa privada a contratação de serviços privados para atender as necessidades da rede pública da saúde, conforme dispõe o artigo 197 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080/90.

**1.3.** O edital terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Silvério/MG de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

**1.4.** O credenciamento ficará aberto durante o período de 01 (um) ano, podendo os interessados se credenciar a qualquer tempo nesse período, sendo que para cada nova demanda que surgir no período, será dada a devida publicidade e registrado os atos em ata.

**1.5.** É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento sem a prévia e formal anuência do Município.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



## Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

Considerando que é dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para segurá-lo.

E considerado a necessidade de garantir assistência integral aos usuários do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde DECIDE contratar profissional para complementar Atenção Primária da rede pública de saúde, tendo em vista a grande demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O objetivo é aumentar efetivamente a resolutividade e a qualidade da atenção básica. Isso deve ser feito por meio da ampliação das ofertas de cuidado, do suporte ao cuidado e a intervenção sobre problemas e necessidade de saúde, tanto em âmbito individual quanto coletivo. Dessa forma, amplia-se o repertório de ações da atenção básica, a capacidade de cuidado de cada profissional e o acesso da população a ofertas mais abrangentes e próximas das suas necessidades.

Dessa forma, essa contratação tem como finalidade suprir a demanda do Município de Dom Silvério do Estado de Minas Gerais, proporcionando continuidade no fluxo de trabalho nas diversas áreas de atuação desta prefeitura, mas em especial: ofertar serviços de consulta médica aos usuários do SUS contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado por esta secretaria, portanto, torna-se necessário o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos para suprir a demanda da Secretaria de Saúde de Dom Silvério, proporcionando continuidade no fluxo de trabalho na atuação desta secretaria, e garantir atendimento aos cidadãos, usuários da rede pública de saúde deste município;

A contratação se faz necessária para que seja atendida a demanda reprimida e assim garantido o acesso aos serviços de saúde da população de Dom Silvério/MG.

O credenciamento permite que os serviços sejam prestados por todos os prestadores de serviços habilitados, havendo assim maior disponibilidade para atendimento da demanda.

### **3. FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 O credenciamento de serviços segue o estabelecido na Portaria MS nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016, além do entendimento explicitado nos Acórdão 1215/2013, 295/2011, 1078/2011, 528/2011 e, Consultas nº 838582 e 811980, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### **4. PRODUTO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os valores estimados, com a previsão para 12 (doze) meses, na tabela abaixo, foram elaborados mediante pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, bem como dos preços praticados pelo CISAMAPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga. Assim sendo, o critério utilizado para fixação de preços neste credenciamento será o **menor preço** apurado. Portanto, este valor encontra-se vantajoso quando comparado ao valor de mercado.



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério**  
**Estado de Minas Gerais**

SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL						
ITEM	PROCEDIMENT O	UNIDADE	VALOR UNITÁRI O	ESTIMATIVA ATENDIMENT OS MENSAL	ESTIMATIVA DE VALOR MENSAL	ESTIMATIV A DE GASTO ANUAL
01	Serviço Médico Clínico Geral	Consulta	48,00	400	R\$ 19.200,00	R\$ 230.400,00

**4.2.** A quantidade de consultas autorizadas mensalmente poderá sofrer variações, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e observando as disposições legais, sendo que não há, por parte da Secretaria, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de auxílios mensais.

**4.3.** Os serviços de consultas médicas deverão ser executados no município de Dom Silvério, de segunda-feira a sexta-feira, horário matutino das 07h às 11h, e vespertino das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Saúde conforme planejamento a ser realizado pela referida SMS.

**4.4.** Havendo mais de um credenciado, será igualitária a divisão das consultas mensais, observada a preferência dos usuários, em atenção aos princípios da igualdade e impessoalidade.

**4.5.** O prazo para início da prestação dos serviços será imediata, no prazo de até 48 horas após emissão de ordem de serviço.

**4.5.1.** A ordem de serviço/fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de serviço por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

**4.5.1.1.** O CREDENCIADO deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço/fornecimento.

## **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1.** O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente;

**5.2.** Os serviços de consultas médicas deverão ser executados no município de Dom Silvério, de segunda-feira a sexta-feira, horário matutino das 07h às 11h, e vespertino das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Saúde conforme planejamento a ser realizado.

**5.3.** Para executar os serviços, a contratada deverá ser reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**5.4.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
Estado de Minas Gerais**

- 5.5.** Os serviços serão previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal, segundo critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria de Saúde e deverão ser realizados por profissional habilitado;
- 5.6.** O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 5.7.** O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- 5.8.** Promover a execução do objeto do contrato em conformidade com as disposições estabelecidas no edital, no termo de referência e no termo de contrato firmado, especialmente quanto a obrigação de fornecimento do objeto na forma e prazo estabelecidos no edital;
- 5.9.** Se obrigar a cumprir integralmente as obrigações assumidas em decorrência da proposta apresentada no processo de licitação e a proposta final ajustada, conforme o caso;
- 5.10.** Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- 5.11.** Ser responsável pelo pagamento de todos os custos diretos e indiretos, incluídos transporte, tributos e outros que sejam necessários à execução do contrato e que de forma direta e expressa não constem como obrigação financeira do Município;
- 5.12.** A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de vagas previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 5.13.** Caberá ao contratado o pagamento das penalidades impostas pela administração, sendo que na hipótese de pendência de pagamento de ordem de fornecimento/nota fiscal a referida penalidade poderá ser compensada no respectivo pagamento;
- 5.14.** Se responsabilizar perante o Município em decorrência de ação ou omissão decorrente da execução do contrato que gere prejuízo ao Município ou a terceiros;
- 5.15.** Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE.
- 5.16.** Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 5.17.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**



## Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

**6.1** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

**6.2** Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

**6.3.** Apresentar atestado de capacidade técnica.

### **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos atendimentos, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

### **8. VIGÊNCIA**

O contrato realizado terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento e conforme interesse da Administração Municipal.

### **9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O objeto do presente contrato será fiscalizado por profissional indicado pela Secretária Municipal de Saúde.

**9.3.1.** A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

**9.3.2.** Os serviços serão fiscalizados por servidor do Município, especialmente designado, o qual realizará a sua função com autonomia.

**9.3.3.** É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras na execução de serviços como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.



## Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

**9.3.4.** A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

**9.3.5.** A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

**9.3.6.** A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato e na legislação em vigor.

### **10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**10.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

Setor	Dotação	Ficha	Fonte
Manutenção da Assistência Médica e Odontológica	10.302.0428.2069. 3.3.90.36.00	458	1.500.000.1002
Manutenção da Assistência Médica e Odontológica	10.302.0428.2069. 3.3.90.39.00	459	1.500.000.1002

**10.2.** Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria.

### **11. DA ENTREGA**

**11.1.** A Administração emitirá a autorização/ordem de serviços, autorizando tanto a Secretaria/Departamento competente a solicitar o objeto desta Licitação, quanto à contratada a executar a prestação dos serviços que terá início imediato em até 48 horas após a recebimento da OF ela ficará submetida a obedecer rigorosamente às determinações da Secretaria solicitante.

### **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento estará condicionado à apresentação de nota fiscal contendo os serviços entregues que deverão ser conferidos pelos responsáveis indicados, a fim de atestar a quantidade e qualidade e condições em conformidade com este Termo de Referência.

**12.2.** Os serviços serão remunerados através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor com base nos valores indicados, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto.

### **13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**



## Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

**13.1.** Realizar a gestão e fiscalização do contrato segundo as normas estabelecidas no edital de licitação, no termo de referência e no instrumento contratual formalizado;

**13.2.** Promover a publicidade do contrato mediante publicação do extrato e dos seus termos aditivos na Imprensa Oficial e, de forma facultativa, no PNCP;

**13.3.** Realizar o pagamento do fornecimento em conformidade com os valores unitário e total, prazo e forma estabelecidos contratualmente.

**13.4.** Instaurar e, eventualmente, aplicar penalidades ao contratado em razão da não execução ou execução irregular dos termos do contrato.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**14.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou

**14.1.5.** cometer fraude fiscal.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**14.2.2.** Multa de:

**14.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**14.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**14.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**14.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;

**14.2.2.5.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
Estado de Minas Gerais**

**14.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**14.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO/MG pelo prazo de até cinco anos;

**14.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**14.3.** O contratado estará sujeito à rescisão imediata do contrato, além da aplicação das demais penalidades cabíveis, se constatado pela fiscalização:

**14.3.1.** O uso inadequado do veículo, ou sua utilização para fins diferentes do definido neste contrato;

**14.3.2.** A alteração física, psicológica ou mental (embriagado, dopado etc.) do condutor, que possa trazer riscos para si mesmo e para outrem;

**14.3.3.** A realização, pelo condutor, de propaganda político partidária de qualquer espécie;

**14.3.4.** A distribuição, pelo condutor, ou utilização do veículo para tanto, de qualquer material publicitário que não seja solicitado pela PREFEITURA;

**14.3.5.** A recusa do contratado, por qualquer razão, de completar a capacidade prevista do veículo com as crianças indicadas pela respectiva unidade de ensino;

**14.3.6.** A prática de qualquer ato ou omissão pelo contratado que possam causar prejuízo à PREFEITURA, seja de cunho econômico-financeiro, legal ou moral.

**14.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**14.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Rio Doce, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
Estado de Minas Gerais**

**14.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**14.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Dom Silvério/MG, 16 de janeiro de 2023.

Simone Ribeiro Pena

Secretária Municipal de Saúde



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
Estado de Minas Gerais**

**PROCESSO Nº 018/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

Anexo II

Tabela de valores de unitários da Administração

<b>SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL</b>						
<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>ESTIMATIVA ATENDIMENTOS MENSAL</b>	<b>ESTIMATIVA DE VALOR MENSAL</b>	<b>ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL</b>
01	Serviço Médico Clínico Geral	Consulta	48,00	400	R\$ 19.200,00	R\$ 230.400,00



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
Estado de Minas Gerais**

**PROCESSO Nº 018/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**Anexo III**

**Requerimento de solicitação de credenciamento pessoa jurídica**

**À Comissão Permanente de Licitações da Administração**

**Procedimento de Licitação nº 0018/2023 - Credenciamento nº 002/2023**

**DADOS DA PESSOA JURÍDICA**

**Rzão Social:**

**CNPJ Nº**

**IE:**

**Inscr. Municipal:**

**Responsável Técnico:**

**Nº de Registro no Conselho da Categoria:**

**Nome do Representante Legal e CPF:**

**Capacidade de atendimento (período 30 dias):**

**Endereço::**

**Cidade: \_\_\_\_\_ / MG**

**CEP:**

**E-mail:**

**Telefones: ( )**

**( )**

**Fax ( )**

**OPTANTE PELO SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO**

**DADOS BANCÁRIOS:**

**Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente:**

\_\_\_\_\_

**A pessoa jurídica acima qualificada vem pelo presente requerimento solicitar o credenciamento para prestação de serviço relacionado abaixo:**



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
Estado de Minas Gerais**

<b>SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL</b>		
<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMEN TO</b>	<b>UNIDADE</b>
01	Serviço Médico Clínico Geral	Consulta

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Assinatura do representante legal**



Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 018/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

Anexo IV

Requerimento de solicitação de credenciamento pessoa física

À Comissão Permanente de Licitações da Administração

Procedimento de Licitação nº 0018/2023 - Credenciamento nº 002/2023

**DADOS DA PESSOA FÍSICA**

CPF Nº \_\_\_\_\_ Inscr. Municipal: \_\_\_\_\_  
Nº de Registro no Conselho da Categoria: \_\_\_\_\_  
Capacidade de atendimento: \_\_\_\_\_  
Endereço:: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ / MG  
CEP: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefones: ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_ Fax ( ) \_\_\_\_\_  
DADOS BANCÁRIOS:  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A pessoa física acima qualificada vem do presente requerimento solicitar o credenciamento para prestação de serviços relacionados abaixo:

SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL		
ITEM	PROCEDIMENTO	UNIDADE
01	Serviço Médico Clínico Geral	Consulta

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
Estado de Minas Gerais**

**Assinatura do representante legal**

**PROCESSO Nº 018/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

Anexo V  
Modelo de declaração

O signatário ao final qualificado, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital de Credenciamento nº 002/2023, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;
- 6 - Que possui a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e pessoal solicitados para o cumprimento das obrigações objeto do presente Credenciamento.
- 7 – Que está ciente da obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

DECLARA, ainda, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999:  
( ) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.  
( ) não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar à Prefeitura Municipal de Dom Silvério a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....  
(local e data)

Nome ou Razão Social do Declarante:

CPF ou CNPJ:

Nome e CPF do representante legal (somente PJ):

Endereço ou sede:

.....



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
Estado de Minas Gerais**

(local e data)

.....  
Assinatura do signatário



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
Estado de Minas Gerais**

**PROCESSO Nº 018/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

Anexo VI - Minuta de contrato a ser firmado

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_

**PREÂMBULO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, denominado de agora em diante ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: Qualificação completa da pessoa física ou pessoa jurídica (qualificar o representante legal na hipótese de pessoa jurídica) Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do edital de credenciamento nº002/2023 processo nº 0018/2023, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular a execução do objeto do credenciamento de número retro mencionado, o qual será regido pelas disposições da Lei 8666/93, pelos termos do edital de credenciamento que lhe deu origem e pelas cláusulas a seguir transcritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo tem por objeto **CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM SILVÉRIO/MG** conforme descrição contida no Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 O regime de execução do objeto do credenciamento será indireto e deverá ser fornecido na forma de empreitada por preço unitário.

2.2.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do credenciamento.

2.3. Os serviços somente serão executados após autorização prévia da Administração mediante guia de encaminhamento ou documento equivalente;

2.4. O credenciado observará, em todos os serviços, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos estabelecida pela Administração;

2.5. A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.

2.6. A CONTRATADA deverá preencher as fichas contendo as sessões realizadas devidamente assinadas pelo profissional e pelo paciente, fornecidas pela Administração com a autorização da secretaria de Saúde do Município



## Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

assinada e carimbada pelo agendado, com letra legível, assinatura e carimbo e enviada para a Administração no último dia útil de cada mês juntamente com o pedido médico original contendo assinatura e carimbo do médico.

2.7. A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.8. Se, no decorrer da vigência do credenciamento comprovar-se a má-qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis, adiante previstas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores da tabela da Administração devidamente descrita no Anexo II do edital de credenciamento.

3.1.1. O credenciado, na execução do objeto, observará o objeto e respectivo valor constantes do Anexo I deste instrumento.

3.2. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário, cidadão do Município, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

3.4. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias contados da apresentação da fatura/nota fiscal, mediante Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.

3.4.1. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata*.

3.6. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

3.7. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção legais de tributos e contribuições previstos na legislação.

3.8. A ADMINISTRAÇÃO realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

3.9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADA.

3.10. A ADMINISTRAÇÃO deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADA.

3.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos



## Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

decorrentes do contrato.

3.13. Os valores a serem pagos pela execução do objeto do credenciamento serão fixos e irrealizáveis, ressalvada a hipótese de reajuste de preços na hipótese de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, na forma da lei e regulamentos.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O contrato terá vigência de 1 ano, e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento;

4.2. O prazo de execução dos serviços observará o agendamento prévio estabelecido entre o órgão de saúde do Município e a CONTRATADA, sendo estabelecido, em qualquer caso, que o credenciado deverá disponibilizar a consulta/procedimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade de instalações e equipamentos necessários a execução do procedimento, hipótese em que o credenciado deverá justificar formalmente o respectivo impedimento junto a Administração.

4.3 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

4.3.1. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

4.3.2. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;

4.3.3. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto credenciado correrá a conta das dotações orçamentárias:

Setor	Dotação	Ficha	Fonte
Manutenção da Assistência Médica e Odontológica	10.302.0428.2069. 3.3.90.36.00	458	1.500.000.1002
Manutenção da Assistência Médica e Odontológica	10.302.0428.2069. 3.3.90.39.00	459	1.500.000.1002

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
Estado de Minas Gerais**

6.1 A ADMINISTRAÇÃO obriga-se a:

- 6.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 6.1.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;
- 6.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;
- 6.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. Indicar formalmente a Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 7.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo a Administração;
- 7.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 7.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 7.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da ADMINISTRAÇÃO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 7.1.7. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;
- 7.1.9 Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao credenciamento;
- 7.1.10. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo o procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pela Administração;
- 7.1.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.12. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- 7.1.13. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
  - 7.1.13.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração, por todas as despesas



## Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.1.13.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

7.1.14. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.1.14.1 A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 0.33% (trinta três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação ao itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o termo de credenciamento (descredenciamento) e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

8.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

Advertência;

8.4. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (TRINTA TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) sobre o valor dos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

8.5. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação ao itens em que foi credenciado:

8.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:



## Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

- 8.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 8.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 8.8. A multa será descontada da garantia do contrato, caso tenha sido formalizada, ou ainda de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (DESCRENCIAMENTO)

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:
  - 9.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
    - 9.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
    - 9.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
    - 9.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
    - 9.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que importem em descumprimento às vedações contidas neste edital e no contrato;
    - 9.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
    - 9.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
    - 9.1.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;
    - 9.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;
    - 9.1.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
    - 9.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,
    - 9.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
  - 9.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento;
    - 9.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
Estado de Minas Gerais**

serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Saúde.

10.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução das obrigações e condições do credenciamento quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula do contrato; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste termo e solicitar sua substituição; solicitar ao CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do serviço objeto do credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93 e, ainda, nas hipóteses do art. 65 da mesma lei, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATO**

12.1 O presente contrato vincula-se à integralidade do credenciamento de nº 002/2023, processo nº 0018/2023, que lhe deu origem.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 O presente CONTRATO, possui por fundamento legal:

13.1.1. No art. 25, caput da Lei nº 8666/93 e, supletivamente, pelas demais normas e condições estabelecidas na referida lei, especialmente o art. 55 e ss. e art. 77 e ss.;

13.1.2. Lei nº 4320/64, especialmente o art. 60, §2º;

13.1.3. O credenciamento de serviços segue o estabelecido na Portaria MS nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016, além do entendimento explicitado nos Acórdão 1215/2013, 295/2011, 1078/2011, 528/2011 e, Consultas nº 838582 e 811980, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
Estado de Minas Gerais**

13.2 A execução do objeto do credenciamento deverá observar, quanto à legislação e normativos, ao prescrito pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alvinópolis/MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

Local, data e assinaturas das partes e testemunhas.